

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
DAMARYS MOREIRA DE AZEVEDO**

**REFLEXOS PANDÊMICOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES**

**RUBIATABA/GO
2022**

DAMARYS MOREIRA DE AZEVEDO

**REFLEXOS PANDÊMICOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Mestre em Ciências Ambientais Rogério Gonçalves Lima.

**RUBIATABA/GO
2022**

DAMARYS MOREIRA DE AZEVEDO

**REFLEXOS PANDÊMICOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS
MULHERES**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre em Ciências Ambientais
Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Professor Mestre em Ciências Ambientais Rogério Gonçalves Lima
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

**Professor Mestre em Direito- Área de Concentração Sistema Constitucional de Garantia
de Direitos Danilo Ferraz Nunes**
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Professor Especialista em Ciências Penais e Docência Universitária Edilson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico esse trabalho aos meus pais Thais Moreira da Silva Azevedo e Lindomar Salviano de Azevedo, agradecendo pelo esforço que fizeram para me ver concluindo um curso superior, dedico ao meu tio Thalles Moreira da Silva (*in memoriam*) que mesmo com toda dificuldade me apoiou e incentivou, dedico aos meus professores que participaram dessa etapa, e em especial ao meu orientador Rogério Gonçalves Lima por ter aceitado a acompanhar-me, sua paciência e seu empenho foi crucial para o desenvolvimento desse trabalho, dedico aos meus colegas de classe e futuros colegas de profissão que foram essenciais nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me proporcionado o dom da vida, me protegendo de todo mal e enfermidade. Agradeço aos meus pais Thais Moreira da Silva Azevedo e Lindomar Salviano de Azevedo, por todo o apoio e esforço nessa jornada, agradeço ao meio tio Thalles Moreira da Silva (*in memoriam*), pois no meio de toda dificuldade nunca deixou de me apoiar e incentivar.

Agradeço aos meus professores pelos ensinamentos educacionais, profissionais e de vida, em especial ao meu orientador Rogério Gonçalves Lima, por ter aceitado a acompanhar-me nesse processo tão importante, onde seu esforço e dedicação foi crucial para a conclusão deste trabalho.

Agradeço aos meus colegas de classe e futuros colegas de profissão, que foram essenciais para a contribuição de conhecimento. Agradeço ao meu namorado Rander dos Santos Duarte, por toda paciência e compreensão em relação a minha vida acadêmica.

EPIGRAFE

Na sociedade brasileira, as mulheres não foram e não são mais do que seus próprios corpos, corpos que são terras desconhecidas, territórios impenetráveis e que foram durante séculos auscultados, mapeados, interrogados e decodificados pela imaginação masculina.

Mary Del Priore.

RESUMO

A monografia em testilha tem como tema “Reflexos pandêmicos no enfrentamento à violência contra as mulheres”, durante séculos, a imagem da mulher foi de desigualdade em relação ao homem, onde as mesmas são reprimidas, menosprezadas e até sendo vítimas de violência em suas diversas espécies. Por outro lado, é nítido os reflexos causados pela pandemia através do isolamento social, o aumento à exposição das práticas de violência. Em que concerne à problemática, os efeitos causados pela pandemia influenciaram o aumento da violência doméstica contra a mulher? A racionalidade deste tema é proposta através de suas evidências e da realidade que se abre para nós dia a dia à medida que avança a nova pandemia do coronavírus; esta combinação de temas se dá através da motivação da violência contra a mulher e seu cotidiano. Um número crescente de antigos debates, relacionados ao surgimento de temas atuais, está inserido no contexto da pandemia, levantando assim uma questão significativa no campo da violência contra a mulher. Tem como foco o método hipotético dedutivo. Além disso, coleta dados qualitativos, que se tratam em aprofundar um tema para obter informações sobre as motivações, as ideias e as atitudes derivadas de situações atípicas vivenciadas no campo social. Vale ressaltar que o objetivo geral é evidenciar os reflexos que a presente pandemia trouxe ao combate da violência doméstica contra mulheres. Tratando-se dos objetivos específicos para o adiantamento do trabalho se expõe no seguinte sentido: compreender a problemática da violência contra a mulher de forma histórica e global; identificar as causas do aumento da violência; e, verificar as medidas para este enfrentamento. Em conclusão, a pandemia causada pela COVID-19 provou aumento na violência doméstica contra a mulher, mas também apresenta uma oportunidade de maior enfrentamento por meio de políticas públicas destinadas a atingir esse objetivo. Portanto, tomar essas medidas é essencial para que as mulheres usufruam de condições mais dignas e justas.

Palavras-chave: Doméstica. Pandemia. Violência

ABSTRACT

The monograph in testilha has as its theme "Pandemic reflexes in the fight against violence against women", for centuries, the image of women was one of inequality in relation to men, where they are repressed, belittled and even victims of violence in their various forms. species. On the other hand, the reflexes caused by the pandemic through social isolation, the increase in exposure to practices of violence, are clear. As far as the problem is concerned, did the effects caused by the pandemic influence the increase in domestic violence against women? The rationality of this theme is proposed through its evidence and the reality that opens up to us day by day as the new coronavirus pandemic advances; this combination of themes takes place through the motivation of violence against women and their daily lives. A growing number of old debates, related to the emergence of current issues, are inserted in the context of the pandemic, thus raising a significant issue in the field of violence against women. It focuses on the hypothetical deductive method. In addition, it collects qualitative data, which is about delving into a topic to obtain information about motivations, ideas and attitudes derived from atypical situations experienced in the social field. It is worth mentioning that the general objective is to highlight the reflexes that the present pandemic has brought to the fight against domestic violence against women. In terms of the specific objectives for the advancement of the work, it is exposed in the following sense: to understand the problem of violence against women in a historical and global way; identify the causes of the increase in violence; and, verify the measures for this confrontation. In conclusion, the pandemic caused by COVID-19 has proven an increase in domestic violence against women, but it also presents an opportunity for greater confrontation through public policies aimed at achieving this objective. Therefore, taking these measures is essential for women to enjoy more dignified and fair conditions.

Keywords: Domestic. Pandemic. Violence

Traduzido por Uanderson Bento de Morais Licenciado em Letras.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
Art.	Artigo
CAOCrim	Centro de Apoio Operacional Criminal
CEDAW	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEVID	Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência
CLADEM	Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CoV	Coronavírus
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento às Mulheres
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JVDFM	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
MMFDH	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos
NAC	Núcleo de Audiências de Custódia
NUPLA	Núcleo de Plantão
OMS	Organização Mundial da Saúde
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
PL	Projeto de Lei
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SEPO	Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública
SNMP	Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
SPM	Secretaria de Política para Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
VDCM	Violência Doméstica Contra a Mulher
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Fil.	Filosofia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Sinal vermelho contra a violência doméstica

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
§§	Parágrafos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	14
2.1 Conceito e as Facetas da Violência	15
2.2 Lei Maria da Penha	17
2.3 Medidas Protetivas	20
3 PANDEMIA	23
3.1 A violência Doméstica no Período da Pandemia	25
3.2 Consequências Psicológicas a Saúde Mental da Mulher.....	26
4 MEDIDAS DE COMBATE DURANTE A PANDEMIA	28
4.1 O Papel do Movimento Feminista ao Combate a Violência Contra a Mulher.....	31
4.2 O Papel da Mídia.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS.....	37

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um óbice de longa data, presente em nossa sociedade, onde existe uma relação de desigualdade, onde a mulher é colocada em uma posição de inferioridade em seus lares. Esse mal, cometido ao longo da história, permanece até os dias atuais, sendo a mulher vítima de várias formas de violência.

Concernindo a veemência contra as mulheres alberga um excessivo número de agressões tratando-se de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial. Ajuda a compreender o delito através de seus cenários, que são os familiares e domésticos.

Aumentando a vulnerabilidade das mesmas que incluem a diferença de idades entre os cônjuges, relações conjugais não formalizadas e tentativas de separações. Há relatos que ocorre o fenômeno chamado *blasklash* que ocorre quando estão em situação socioeconômica ou social desvantajosa em relação às mulheres.

A violência em que as mulheres brasileiras vivem, não possuem distinção de raça, classe, religião ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada. Pois a vulnerabilidade começa se tratando de grande desigualdade entre o sexo feminino e masculino, destacando novamente que é devido à sociedade patriarcal.

A monografia em testilha tem como tema “Os reflexos pandêmicos no enfrentamento à violência contra as mulheres”. Durante séculos, a imagem da mulher foi de desigualdade em relação ao homem, onde as mesmas são reprimidas, menosprezadas e até sendo vítimas de violência, em suas diversas espécies. Por outro lado, é nítido os reflexos causados pela pandemia, através do isolamento social e aumento à exposição das práticas de violência. Em que concerne à problemática, será analisado se os efeitos causados pela pandemia influenciaram no aumento da violência doméstica contra a mulher?

A racionalidade deste tema é proposta através de suas evidências e da realidade que se abre para nós dia a dia à medida que avança a nova pandemia do coronavírus; esta combinação de temas se dá através da motivação da violência contra a mulher e seu cotidiano.

Um número crescente de antigos debates, e relacionados ao surgimento de temas atuais, está inserido no contexto da pandemia, levantando assim uma questão significativa no campo da violência contra a mulher.

Tem como foco o método hipotético dedutivo. Além disso, coleta dados qualitativos que se trata em aprofundar um tema para obter informações sobre as motivações, as ideias e as atitudes derivadas de situações atípicas vivenciadas no campo social. Vale ressaltar que o objetivo geral é evidenciar os reflexos que a presente pandemia trouxe ao combate à violência doméstica contra as mulheres.

Tratando-se dos objetivos específicos para o adiantamento do trabalho se expõe no seguinte sentido: compreender a problemática da violência contra a mulher de forma histórica e global; identificar as causas do aumento da violência; e, verificar as medidas para este enfrentamento.

Sobre a estrutura da monografia em testilha, ele será composto por 3 Capítulos, onde seu primeiro capítulo está sendo abordado a Violência Contra a Mulher explicando a violência contra a mulher sucede da desigualdade de gênero, com isso promovendo danos psicológicos, físicos, morais e patrimoniais.

Apesar de essa prática ser um problema de longa data, ainda é pouco identificada nos serviços de saúde, isso causando certo problema para a implantação de políticas públicas para o enfrentamento da violência. Contendo subtópicos de Conceito e as Facetas da Violência, A Lei Maria da Penha, Medidas Protetivas explicando com conceitos todos e qualquer forma de violência não importando o seu gênero, e fazendo um estudo à luz da Lei Maria da Penha.

Seu segundo capítulo está sendo abordada a Pandemia, explicando como a mesma surgiu e contendo subtópicos de A Violência Doméstica no Período da Pandemia, que vai explicar fatores que levaram a isso acontecer e Consequências Psicológicas a Saúde Mental da Mulher. Seu terceiro capítulo está sendo abordadas Medidas de Combate Durante a Pandemia, contendo seu subtópico, O Papel do Movimento Feminista ao Combate à Violência Contra a Mulher e O Papel da Mídia.

Em conclusão, a pandemia causada pela COVID-19 provou aumentar a violência doméstica contra a mulher, mas também apresenta uma oportunidade de maior enfrentamento por meio de políticas públicas destinadas a atingir esse objetivo. Portanto, tomar essas medidas é essencial para que as mulheres usufruam de condições mais dignas e justas.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O presente capítulo em testilha abordará sobre o tema de violência contra a mulher, trazendo em relação à questão do gênero, fenômenos sociais e aspectos históricos. A violência contra a mulher sucede da desigualdade de gênero, com isso promovendo danos psicológicos, físicos, morais e patrimoniais. Apesar de essa prática ser um problema de longa data, ainda é pouco identificada nos serviços de saúde, isso causando certo problema para a implantação de políticas públicas para o enfrentamento da violência.

Em concordância com as concepções de Hayeck, a violência é um fenômeno social, hodierno em todos os lugares e classes sociais. Consistindo na violação dos direitos humanos, contraproducente a vida, a saúde, a integridade física e psíquica da figura feminina. (HAYEC,2015).

Ajuda a compreender o delito através de seus cenários, que são os familiares e domésticos. Aumentando a vulnerabilidade das mesmas que incluem a diferença de idades entre os cônjuges, relações conjugais não formalizadas e tentativas de separações. Há relatos que ocorre o fenômeno chamado *blasklash* que ocorre quando estão em situação socioeconômica ou social desvantajosa em relação às mulheres.

Conduzindo a demanda para o espaço do direito brasileiro, o próprio Código de Direito Civil vigente em 1916, mostrou a figura feminina sob o ponto de vista machista e patriarcal, quando introduziu em seu texto normativo, do homem ser chefe da família conjugal no artigo 233 e seus respectivos incisos:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe:
I - A representação legal da família; II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto, antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I e 311); III - o direito de fixar o domicílio da família ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudique; IV - prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277. (BRASIL, 1916).

Neste viés analítico pode-se observar que a figura da mulher é considerada apenas como uma pessoa do lar e para ser genitora e exercer a maternidade, para realizar tarefas domésticas e cuidar do esposo e dos filhos. Pois se demonstra no artigo que o homem é o chefe da família conjugal, onde o mesmo vai cuidar além dos bens comuns do casal, também os bens particulares da esposa.

Desta forma atribuindo a ela direitos e deveres, como a autorização do esposo para trabalhar e exercer determinada função, conforme o artigo 242 e seus respectivos incisos:

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido : I - praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher; II - Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, ns. II, III e VIII, 269, 275 e 310); III - Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem; IV - Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal (BRASIL, 1916).

Conduzindo a demanda para o espaço do direito brasileiro no Direito Penal também é possível observarmos à existência de longo prazo a inferioridade da imagem da mulher em relação ao homem, pois a agressão contra as mulheres não era configurada nenhum tipo de crime, pelo contrário, eram considerados como atos legítimos do regime patriarcal (OLIVEIRA, 2012).

Após o processo de redemocratização, em 1985, o Brasil, alguma consciencia moral contemporanea sobre a necessidade de um tratado legalizado que garante os padrões mínimos necessários de proteção à mulher, com maior reputação, como a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, somente entrando em vigor em 1981 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência Contra as Mulheres. E em 1994, também confirmada como Convenção de Belém do Pará (OLIVEIRA, 2012).

Porém, não basta aprovar cláusulas externas. A julgar pela história da Lei Maria da Penha, o surgimento da lei respeita os dispositivos constitucionais, recomenda atendimento exemplar aos familiares, legitima o movimento feminista e dá atenção à mulher. Finalmente, a essência da igualdade justa é tratar as pessoas que estão em um estado desigual de forma desigual e tratar as pessoas que estão no mesmo status legal de forma igual. Ou seja, o princípio da isonomia pode resultar na obrigação de tratamento igual ou desigual, dependendo da situação real das pessoas abrangidas pela relação jurídica. (FARIAS, 2018).

2.1 CONCEITO E AS FACETAS DA VIOLÊNCIA

O presente capítulo em testilha abordará sobre a conceituação e as facetas de violência, onde a mesma são subdividas em 5 formas de violências. Para De Plácido e Silva, “Normalmente, a violência decorre de Ação realizada para um determinado propósito ou força

irresistível Sem ela haveria” (1999, p. 868). Segundo esse princípio, violência significa produzir O resultado da violação das leis naturais das coisas.

Como dispõe A Assembleia Geral das Nações Unidas (1993) reconheceu que “Qualquer ato de violência de gênero que cause ou possa causar dano sexual, psicológico ou físico ou sofrimento às mulheres, incluindo ameaças de cometer tais atos”, restringe e priva a liberdade, ocorre no contexto da vida privada e pública”.

Já a organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou um relatório no ano de 2002, chamado “Relatório Mundial sobre Violência e Saúde”, na forma que com essa apresentação a violência é conceituada como “o uso da força física ou do poder, ameaça ou real, em desfavor de outrem ou em desfavor a si mesmo, ou em desfavor a uma sociedade ou grupo social, que cause ou tenha uma grande possibilidade de ocorrer uma lesão, dano psicológico, morte e incapacidade de privação ou desenvolvimento” (ZUMA, 2005, p.2).

Conduzindo a demanda para o espaço do direito brasileiro no âmbito cível, para Dias a violência contra a mulher, considerada uma das formas mais graves de discriminação por gênero, que se manifesta de diversas formas, como estupro, prostituição forçada, assédio sexual na rua ou no local de trabalho e violência nas relações entre marido e mulher, também conhecida como violência doméstica ou violência familiar (DIAS, 2010).

Evidenciando a violência em que as mulheres brasileiras vivem sem distinção de raça, classe, religião ou qualquer outra condição é uma situação generalizada. Podendo assim apresentar cinco tipos de violência doméstica, previstas dentro da Lei Maria da Penha. Com fulcro no artigo 7, incisos I, II, III, IV e V.

Destacando que são: A Violência Física, a Violência Psicológica, a Violência Sexual, a Violência Patrimonial e a Violência Moral. Discorrendo sobre a Violência Física ocorrem em atos que violam a integridade física ou a saúde da mulher. Alguns exemplos são: espancamento, atirar objetos, enforcamento, ser ferido por objetos pontiagudos e usar armas de fogo.

Discorrendo sobre a Violência Psicológica ocorre por qualquer maneira que venha causar detrimento emocional, a diminuição da autoestima ou controle comportamental da figura feminina. Alguns exemplos são: ameaças, humilhações, manipulações, constrangimentos, proibição de sair de casa, de estudar, de trabalhar, de ter contato com pessoas até do vínculo familiar e chantagem.

Desta forma podemos apresentar que nesse tipo de violência ocorre o fenômeno que chamamos de gaslighting, que ocorre principalmente em relações afetivas, onde tem a definição da suma distorção e omissão de conhecimentos da parte autora para a figura da

mulher para que ela duvide de suas capacidades psíquicas, como de sua percepção, memória e sanidade mental, para que a mulher seja facilmente manipulada.

Discorrendo sobre a Violência Sexual ocorre quando o companheiro obriga a mulher a manter violência sexual ou participar de uma relação sexual não desejada pela mesma. Conduta com a presença de intimidações, ameaças, coação ou uso da força física. Apresentando também, onde o autor não deixa a mulher fazer o uso de métodos contraceptivos.

Discorrendo sobre a Violência Patrimonial ocorre quando o autor configura a contenção, diminuição ou dano sejam de forma parcial ou total dos objetos da mulher, seus objetos pessoais, instrumentos de trabalho, bens ou valores. Alguns exemplos são: Fazer o controle do dinheiro recebido pela mulher, destruição de documentos pessoais, privar a mulher de acesso a bens e recursos.

Discorrendo sobre a Violência Moral ocorre quando há ato de calúnia, difamação ou injúria da vítima, expor a vida íntima da pessoa, e até a forma que a mulher deverá se vestir.

Trazendo em relação à exposição da vida íntima da pessoa, recentemente foi sancionada uma lei cujo número 13.718/18 onde acrescentou ao Código Penal vigente, de acordo com o artigo 218-C, onde torna crime divulgar sem o consentimento da mulher, cena de sexo, nudez ou pornografia. Com o agravamento de pena se o autor do crime manteve ou mantém relação íntima de forma afetiva com a vítima.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave (BRASIL, 1941).

Desta forma, pode-se observar que a violência está presente a cada dia mais no cotidiano da vida das mulheres, onde algumas mesmo vivenciando não identificam a violência e por qual está passando.

2.2 LEI MARIA DA PENHA

O presente capítulo em testilha abordará sobre o conceito da Lei Maria da Penha, como ela foi criada, e sua história, como foi promulgada e como ela vem sendo aplicada. A

Lei Maria da Penha, é uma lei federal sancionada durante o governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sob número de 11.340/2006. Onde seu principal objetivo é o combate a violência doméstica e familiar, a lei em questão ganhou esse nome em forma de homenagem à uma professora cearense Maria da Penha Maia, que ficou paraplégica após o marido ter tentando ceifar sua vida. Essa lei tentou criar meios para compelir a violência doméstica e familiar.

Trazendo a história da senhora Maria da Penha Maia, o seu agressor, hoje em situação de seu ex-marido o senhor Marco Antônio Heredia Viveros, onde ele quando era esposo de Maria, tentou ceifar sua vida por duas vezes, onde a primeira tentativa foi quando o mesmo armou um assalto em sua residência. Desta forma desferindo um tiro de espingarda nas costas de sua companheira, com isso lhe causando a deficiência de paraplegia. E a segunda, após uma semana depois, com a tentativa de eletrocutar a mesma. Enfatiza que por mais de 20 (vinte) anos, em razão da excessiva demora processual, a impunidade do agressor não terminou até 1996, e o agressor foi condenado a 10 (dez) anos de reclusão, dos quais cumpriu pena apenas na prisão aproximadamente 2 (dois) anos (AMARAL, 2012).

A Lei Maria da Penha foi reconhecida pelas Nações Unidas como uma das três melhores leis do mundo no combate à violência contra a mulher. É o resultado de uma luta histórica do feminismo e do movimento de mulheres para legislar contra a impunidade no contexto nacional de violência doméstica contra as mulheres.

Seus principais objetivos é para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dispõe o artigo 1º da Lei número 11.340/2006:

Art 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Apesar da criação da referida lei, destaca-se que muitas mulheres são vítimas de violência de gênero. Com taxa de 4,8 homicídios por 100.000 mulheres. Conforme dispõe dados da Organização Mundial da Saúde, o Brasil está ocupando o 5º lugar no ranking mundial, entre os 83 países, em demanda de violência contra a mulher.

Além disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) apontou que 30% das mulheres são obrigadas a praticar o primeiro ato sexual, 52% são assédio sexual e 69% foram

agredidas ou violadas. Além disso, não é considerado o crime de homicídio cometido pelo marido ou companheiro com base na defesa judicial da honra (DIAS, 2007).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres é o primeiro Tratado Internacional sobre os Direitos das Mulheres estabelecido na Convenção Internacional sobre Direitos Humanos reafirmando a obrigação de todos os países de garantir que homens e mulheres tenham iguais acessos a todos os aspectos econômicos, sociais, figuras culturais, civis e políticas. A Convenção trata da eliminação de todas as condições de discriminação contra as mulheres nas esferas política, econômica, social, cultural e cívica (ONU, 1979).

Nesse viés, a Lei “Maria da Penha” destaca o sucesso da elaboração do movimento feminista brasileiro: ao reconhecer os casos típicos de violência contra a mulher; ao estabelecê-la, ao expô-la ao cenário internacional por meio do contencioso e do ativismo transnacional; da adoção de leis, políticas e o processo de comunicação apoia e avança o caso; aproveitando o potencial do caso, visando à reforma legal e mudanças nas políticas públicas; observando, monitorando e participando ativamente do processo legislativo de violência contra a mulher; defendendo e lutando pela execução correta de novas leis. (PIOVESAN,2012)

Relacionando com a doutrinadora Dias (2007), a Lei Maria da Penha visa garantir o cumprimento e busca definir o conceito de família, com fulcro no artigo 5º, inciso II:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

Pode-se dizer que antes da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 / 2006), a violência doméstica não recebia a atenção que merece, sendo, portanto, um símbolo de oposição à desigualdade entre as pessoas por gênero. Foi na família e no ambiente interno que se inaugurou uma nova era de enfrentamento a esses crimes, além de fornecer ferramentas para a prevenção da violência e a proteção das mulheres agredidas.

Nesse viés, durante o governo da presidenta Dilma Rousseff foi proferida a Lei nº 11.104/2015, nomeada como Lei do Femicídio, que determina que o feminicídio se trate de uma qualificadora do crime de homicídio. Nesse viés estabelece levando em consideração a violência doméstica e o desprezo ou discriminação contra a condição da mulher, a lei

estabelece crimes contra a mulher contra a condição de seu gênero (BRASIL, LEI 11.104/2015).

Trazendo o feminicídio em questão, a determinada lei foi inserida no Código Penal vigente, para que trouxesse uma pena mais severa, pois não será tratado somente como o assassinato de uma mulher, e sim um assassinato por motivos de fator de gênero feminino. Portanto essa ponderação, ser analisado com maior rigor na penalidade mencionada, com fulcro no artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal (NEVES,2018).

Vale destacar que a Lei do Feminicídio tem mostrado real sucesso e progresso na sociedade em termos de violência doméstica, desprezo ou discriminação contra a identidade feminina da vítima. Portanto, é necessário caracterizar o assassinato de mulheres como um crime de gênero porque é um crime evitável. E que os profissionais se tornem mais rigorosos e deem um passo à frente no combate à violência contra as mulheres.

2.3 MEDIDAS PROTETIVAS

Medidas Protetivas são ordens concedidas pelo tribunal para proteger indivíduos em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, independentemente de sua classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, escolaridade, idade ou religião. Por meio deles, buscamos resguardar os direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano, de forma a resguardar a integridade física e mental e a saúde das vítimas.

Hodiernamente, no nosso ordenamento jurídico, tais medidas podem ser encontradas e concedidas de acordo com diferentes legislações, nomeadas como Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Trazendo a nossa presente discussão, as medidas protetivas de urgência presentes na Lei Maria da Penha, tem a finalidade de assegurar o direito à vida da mulher sem violência (CUNHA; PINTO, 2018).

Essas medidas provisórias tomadas pelo procedimento preventivo, mas o conteúdo é satisfatório, ou seja, as medidas satisfatórias abrangidas pelo procedimento preventivo no momento de sua concessão (SILVA, 2017). Ainda com as ponderações do autor mesmo na ausência de procedimentos criminais, essas medidas permitem que as vítimas usem medidas de emergência para resolver problemas imediatos quando ocorre um crime.

Medidas de urgência de acordo com a definição do art. O artigo 22 da Lei 11.340 / 06 (Lei Maria da Penha) tem como objetivo introduzir e cessar imediatamente a violência

familiar. Dessa forma, o alvo direto é que o atacante não tenha contato com a vítima, portanto o ataque não terá continuidade (BRASIL, 2015)

Retratando o rol taxativo, do artigo 22 e seus respectivos incisos que dispõe sobre a suspensão da posse ou restrição do porte de armas e notificação às autoridades competentes, afastamento do domicílio, residência ou local com a vítima, certas ações sendo proibidas, incluindo: abordar a vítima, seus familiares e testemunhas, estabelecendo uma distância mínima entre eles e o agressor, contatar a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, frequentar determinados locais para manter a saúde física e mental, restringindo ou suspendendo visitas a menores dependentes após consulta com equipe multiprofissional de atendimento ou serviços similares.

Trazendo para o momento que estamos vivendo após o surgimento do vírus, denominado Coronavírus, onde se trata de uma infecção respiratória aguda, causada pelo coronavírus SARS-COV-2, de potencialidade grave, de elevada transmissão e de distribuição global. Desta forma com a implantação do lockdown, as mulheres ficaram em situação vulnerável. Fatores como o isolamento de membros da família e controle de parceiros, consequências psicológicas de epidemias e dependência econômica, etc. O fator agrava a situação das mulheres que com isso correm maior risco de violência e de serem mortas.

Com o surgimento do vírus, foi sancionada uma lei no ano de 2020, sem vetos do presidente atual Jair Messias Bolsonaro, o texto foi publicado no Diário Oficial, Lei nº 14.022/2020. A determinada lei alberga que o atendimento a essas vítimas é de caráter essencial e não poderá ser intermitente enquanto houver o estado de calamidade pública que estamos vivendo pela pandemia.

Além de impor o atendimento em relação aos casos, os órgãos responsáveis têm a responsabilidade de criar os canais de forma gratuita para a comunicação, para que sejam realizados de forma virtual, acessíveis por meios de comunicações virtuais. Porém também há realização desses atendimentos de forma presencial, porém tem que cumprir determinados requisitos, a título de exemplo, se enquadrar em lesão corporal grave ou gravíssima, lesão corporal seguida de morte, ameaças produzidas com uso de arma de fogo, estupro, crimes sexuais contra menores de 14 anos ou pessoas vulneráveis, descumprimento de medidas protetivas entre outros.

Na hora de apontar que diante de tanta discriminação contra a violência contra a mulher, o combate a tal violência deve ser realizado em uma ação clara estabelecida entre o poder público e os serviços não governamentais, em cooperação com a comunidade, para buscar estratégias neste sentido. Para que haja criação de medidas preventivas adequadas e

políticas para garantir os direitos humanos, responsabilizando os perpetradores e considerando as mulheres no contexto da violência (CRUZ, 2011).

A julgar pelas informações contidas, percebe-se que os atuais cenários pandêmicos entraram no âmbito familiar, portanto, muitas mulheres vivem uma realidade gravíssima pela necessidade de isolamento social e a violência doméstica está aumentando. A causa deve ser enfrentada de forma direta, assegurando-se de que seja realmente possível exercer seu direito de viver uma vida livre de violência.

3 PANDEMIA

A pandemia do Covid-19 (sigla em inglês para coronavírus 2019) surgiu na China, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 31 de dezembro de 2019 recebeu uma notificação de casos de pneumonia na cidade de Wuhan, com suspeitas de serem provocadas por uma nova cepa de coronavírus. Portanto veio a ser reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

Devido à falta de medidas específicas de prevenção ou tratamento para a COVID-19, bem como sua rápida disseminação e contaminação, a OMS recomenda que os governos adotem intervenções não farmacêuticas, que incluem medidas pessoais (higienização das mãos e uso de máscaras e restrições sociais).

Medidas em relação ao ambiente (higienização de forma contínua do ambiente e superfícies de trabalho ou de uso coletivo) e comunidade (restringir ou proibir o funcionamento de escolas e universidades, espaços de convivência comunitária, transporte público e outros espaços onde as pessoas possam se reunir). Entre eles, as restrições sociais são particularmente proeminentes.

No Brasil, o primeiro caso confirmado ocorreu em fevereiro, freando a propagação da doença de diversas formas. Em 3 de fevereiro de 2020, o país declarou emergência de saúde pública de interesse nacional. Desde o início da pandemia, o Ministério da Saúde do Brasil compilou dados sobre casos e óbitos de COVID-19 coletados e fornecidos pelas secretarias estaduais de saúde. Isso ajuda a entender a dinâmica da doença no país para que possam ser desenvolvidas políticas para retardar o aumento do número de casos.

No Brasil, estados e municípios adotaram diversas medidas, como o fechamento de escolas e empresas não essenciais. Os trabalhadores foram aconselhados a fazer suas atividades em casa, e algumas cidades e estados se fecharam dentro de seus limites e fronteiras.

As autoridades públicas locais até determinou bloqueios completos, com penalidades para instituições e indivíduos que não cumprissem. As restrições sociais têm se mostrado a medida mais difundida pelas autoridades e a mais eficaz para impedir a propagação da doença e achatar a curva de propagação do coronavírus. Em geral, os efeitos clínicos e comportamentais desta obrigação implicam mudanças no estilo de vida e podem afetar a saúde mental dos cidadãos.

Como dispõe a Lei nº13.979/2019, que trata sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se de medidas objetivando o bem da coletividade.

Nesse viés podemos destacar o artigo 3º da respectiva lei e seus seguintes incisos I, II, III, III-A de medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia. Onde o mesmo dispõe o que os estados poderiam adotar como medidas, como o isolamento, quarentena. Desta forma constatando a doença o médico competente pode determinar a realização de forma imediata: exames médicos, testes feitos em laboratórios, coleta de amostras clínicas e o uso de máscaras de proteção individual.

Portanto com todas as medidas incluídas, ainda assim com a falta de vacinas que estava em estudo e desenvolvimento o Brasil foi um dos países mais afetados pela pandemia, um dos piores cenários de crise sanitária. Conforme a Organização Mundial de Saúde, no curso do mês de outubro de 2020, já tinha sido contabilizada aproximadamente 43 milhões de casos confirmados e 656 mil casos de mortes no Brasil (OMS,2020).

Trazendo a discussão a esse âmbito das mortes no Brasil, uma série de cuidados e medidas também foram adotadas para procedimentos de cerimoniais de velórios e sepultamentos como dispões a cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde, com a titulação de “Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada Pelo Coronavírus SARS-OV-2, COVID-19.

Nesta versão determina todos os EPIs que devem ser utilizados de acordo com cada etapa de manuseio de corpos suspeitos ou com confirmação que a causa da morte de Covid-19, incluindo equipes de serviço funerário e cemitério. Além disso, há novas diretrizes sobre procedimentos funerários e outras questões gerais. Pessoas que tiveram a doença, mas morreram fora do período em que o vírus estava circulando.

Pesquisas mostram que a pandemia amplificou os fatores de risco associados ao suicídio, como perda de emprego ou financeira, trauma ou abuso, transtornos mentais e barreiras ao acesso aos cuidados de saúde. Cerca de 50% das pessoas que participaram de uma pesquisa do Fórum Econômico Mundial no Chile, Brasil, Peru e Canadá relataram um agravamento de sua saúde mental um ano após o início da pandemia.

Com o acúmulo de problemas, as mortes causadas pelo vírus, à economia em colapso, produziram reflexos negativos em relação à saúde mental da sociedade. Evidenciando casos de transtorno de ansiedade que consiste em um distúrbio por preocupação em forma excessiva e contínua que é de difícil controle, onde pode acarretar crises de pânico.

Casos de depressão que consiste em um distúrbio psiquiátrico crônico que tem como características tristezas profundas, perda de interesse, perda de humor e perda de ânimo, desta forma sendo comparada de forma equivocada com o transtorno de ansiedade, onde a depressão tem um ponto diferente e crucial que são os pensamentos suicidas. Os casos de suicídio, que consiste no ato de causar a sua própria morte, independentemente da forma que ela é executada.

3.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA

Historicamente, em casos graves de divisão parcial devido a crises políticas, econômicas ou de saúde, homens e mulheres sofreram com todos os efeitos causados por essas situações, como deslocamento forçado, perda de casas e bens, fome, insegurança, medo, doença. No caso de mulheres e meninas, cada uma dessas consequências é, em última análise, acompanhada de complicações de violência física, sexual, psicológica, hereditária e moral, com caracterizações correspondentemente duras do que é visto como violência de gênero. (PASINATO,2020).

Como já foi exposto é importante ressaltar que os atores nos espaços de defesa da violência, são principalmente os três pilares, que é a família, a sociedade e o poder público que devem criar as condições necessárias para o cumprimento dos direitos fundamentais à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho digno, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, sem nenhuma forma de exclusão como alberga a Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988).

Portanto, com a chegada da nova pandemia de coronavírus ao redor do mundo, a situação não é diferente, a sociedade brasileira percebe que o estado de isolamento social que deve vivenciar se agravou ainda mais, o que é regulamentado pela Lei de Quarentena nº13.979/2020, para adotar medidas de quarentena para combate à propagação de doenças.

Trazendo essa terrível situação para o contexto apresentado, não há dúvidas de que as vítimas são forçadas a viver a violência, onde as mesmas convivem mais tempo com o agressor, o que leva a violência. A violência contra a mulher no âmbito familiar aumentou, atingindo diferentes grupos e formas diversas, que acaba aprofundando ainda mais o relacionamento desigual com pessoas em situações mais vulneráveis. Em determinadas regiões a violência contra a mulher aumentou de forma disparadamente com fulcro de 50%

com a presente pandemia. O feminicídio, juntamente, avançou de forma gradativa, causando grande preocupação.

Assim, como grande parte do mundo em isolamento, uma das consequências da pandemia parece ser o aumento da violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica por parceiros íntimos, já que atualmente as mulheres são obrigadas a ficar em casa por mais tempo desta forma acompanhando suas famílias e agressores (ONU BRASIL, 2020).

Efetivamente com a pesquisa desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública expõe que os dados em relação à taxa de feminicídios no país teve o aumento de 22% no curso dos meses de março e abril de 2020 em analogia ao mesmo curso do período do ano de 2019.

Conforme dados expostos pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, publicado em 15 de abril de 2020, apontam que os casos se duplicaram na cidade, onde vidas de mulheres foram ceifadas, durante o período de isolamento. Pesquisas feitas pelo Ministério Público de São Paulo retratou que a instauração de pedidos de medidas protetivas de urgência teve aumento gradativo em 29%. Trazendo para o âmbito de prisões em flagrante configurando os crimes de: ameaça, cárcere privado, constrangimento legal, estupro, lesão e homicídio cresceu de forma gradativa de 117 no curso do mês de fevereiro para 268 no curso do mês de março (MARIANI; YUKARI; AMÂNCIO, 2020).

Medidas de emergência definidas pelo art. O artigo 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) visa introduzir e coibir imediatamente a violência no seio familiar. Dessa forma, o agressor não tem contato com a vítima, não havendo sequência no ataque (Brasil, 2015).

Nesse viés podemos concluir que o aumento dos casos de feminicídio pode estar diretamente relacionado à pandemia que se iniciou em todo o mundo e, ao isolamento social, que foi instituído para evitar a propagação da doença. Diante disso a mulher vítima de violência teve que ficar muito tempo com o agressor. A redução do contato social, o aumento da insegurança e as dificuldades econômicas levaram o aumento gradativo das violências.

3.2 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS À SAÚDE MENTAL DA MULHER

Evidenciando a violência em que as mulheres brasileiras vivem sem distinção de raça, classe, religião ou qualquer outra condição é uma situação generalizada. Podendo assim apresentar cinco tipos de violência doméstica, previstas dentro da Lei Maria da Penha, que

são violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Com a presente pandemia, tivemos muitos fatores que agravaram a situação de saúde mental de todos os cidadãos, desta forma a pandemia e a violência doméstica geraram traumas.

Pessoas que sofreram transtorno de estresse pós-traumático desenvolvem dois tipos de trauma. O trauma tipo I é um trauma que surge de um único evento e, na maioria das vezes, as pessoas se recuperam totalmente, principalmente com o apoio de familiares ou amigos. Deve ter atenção especial se a reação se manifestar por mais de três meses (SLEGH, 2006, p. 4).

Resultado do trauma tipo II concerne a exposição prolongada e repetidas situações estressantes como, violência doméstica, essa reação pode durar muito tempo, até anos. Os sintomas podem ser alterações no humor, regulação afetiva e dos impulsos, dissociação, alterações na identidade, alterações na percepção do agressor, alterações nas relações com os outros, alterações na percepção do sentido da vida e depressão. Mais comum em todos os estudos clínicos de pacientes com trauma crônico. Mulheres com trauma Tipo II podem apresentar reações graves que variam de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, abuso de substâncias, pânico, ansiedade generalizada, fobias, comportamento antissocial e outros transtornos de personalidade (SLEGH, 2006, p. 4-5).

Nesse viés demonstra-se que causa danos graves à saúde da mulher e de forma negativa, pois o seu bem estar e sua integridade física são afetados. Desta forma não podemos esquecer as crianças que convivem neste lar, pois uma criança deve ser calma, calorosa e segura, porém, quando uma criança está em um ambiente de violência doméstica, ela pode desenvolver sérios problemas de saúde mental ou ser vítima de violência doméstica, pois quando vê comportamento agressivo no ambiente doméstico de agressão a mesma considera normal e, portanto, pode ser vítima ou perpetrador de agressão no futuro.

4 MEDIDAS DE COMBATE DURANTE A PANDEMIA

Como já foi disposta acima, a pandemia do Covid-19 (sigla em inglês para coronavírus 2019) surgiu na China, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 31 de dezembro de 2019 recebeu uma notificação de casos de pneumonia na cidade de Wuhan, com suspeitas de serem provocadas por uma nova cepa de coronavírus. Portanto veio a ser reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020.

Nesse viés várias medidas foram implantadas para o combate desta crise sanitária, tais que foram de forma emergencial, como o aumento de infraestrutura, aumentam de recursos humanos, implantação de lockdown (confinamento). No Brasil, estados e municípios adotaram diversas medidas, como o fechamento de escolas e empresas não essenciais. Os trabalhadores foram aconselhados a fazer suas atividades em casa, e algumas cidades e estados se fecharam dentro de seus limites e fronteiras.

As autoridades públicas locais até determinou bloqueios completos, com penalidades para instituições e indivíduos que não cumprissem. As restrições sociais têm se mostrado a medida mais difundida pelas autoridades e a mais eficaz para impedir a propagação da doença e achatar a curva de propagação do coronavírus.

Vale ressaltar que o indivíduo que estiver acometido com a covid, o médico que constatou a doença, se omitir de fazer a notificação ele é punido diante o código penal, com fulcro no artigo 269 do Código Penal vigente.

Omissão de notificação de doença. Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa (BRASIL, 1941).

Da mesma forma, o paciente, que acometido com a covid, infringir a norma de medida sanitária preventiva, como determina a Lei nº 13.979/20 em seu artigo 2º e seus incisos I e II, irá responder judicialmente de acordo com o Código Penal, artigo 268.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro (BRASIL, 1941).

Trazendo para o cenário da violência contra a mulher ressalta-se que as recomendações durante a pandemia incluem a importante necessidade de compreender como

a situação se relaciona com tal violência. Portanto, essa situação deve ser assimilada como uma situação agravante, ao invés de uma explicação do motivo que a violência contra a mulher ocorre, pois esse tipo de violência é de gênero e motivada por desigualdades históricas entre homens e mulheres, que também possui características culturais e estruturais (IPEA, 2020).

Neste sentido, no contexto brasileiro, o MMFDH começou a agir em meados de março para travar o aumento da violência doméstica. Em 26 de março de 2020, a Circular 1/2020/DEV/SNPM/MMFDH23 foi enviada a todos os OPMs. Entre outras medidas, o documento propõe a continuidade dos serviços prestados pela “Rede de Atenção à Mulher”, a realização de uma campanha sobre a relevância da notificação de casos de violência doméstica e a criação de uma comissão de combate à violência doméstica contra a mulher no país durante o escopo da Covid-19 (IPEA, 2020).

O atual presidente Jair Messias Bolsonaro, sancionou a Lei nº 14.022/20 em 08 de julho de 2020, no qual alberga medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher dentre outras causas, como dispõe o artigo 1º da mesma.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Na presente lei apresenta os prazos recursais, a apreciação das matérias, o atendimento das partes e a concessão de medidas protetivas, desta forma o poder público deverá adotar medidas cabíveis para assegurar a permanência do atendimento em forma presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes, com a adequação de procedimentos determinados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), durante a situação emergencial (PLANALTO, 2020).

Para a Ex-Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos Damares Alves é de suma importância o combate da violência doméstica. Segundo Damares: "Diante dos novos desafios, todos nós estamos trabalhando incansavelmente para encontrar soluções. Com essas medidas, esperamos ampliar a rede de aceitação e proteção dos direitos humanos para garantir a efetividade das políticas públicas".

Desta forma no corrente mês na data de 02 de abril de 2020, a ex-ministra fez a exposição de canais de atendimento, que se trata de um aplicativo denominado de DIREITOS HUMANOS BR, e com a divulgação já estava disposto em todas as plataformas digitais para os sistemas de Android e IOS (IPEA, 2020).

Além do mais foi oportunizado o site ouvidoria.mdh.gov.br. Nele contém como fonte principal dúvidas, perguntas frequentes, temas e notícias sobre a violência doméstica. No âmbito internacional, criou-se o disque 100, no qual serve como meio de divulgação de informações, bem como denúncias, já estando disponíveis para 50 países (MORSCH, 2020).

O Instituto Avon, que visa divulgar conhecimento, influenciar e articular, apoiar, engajar e impactar, trazendo informações dentro de seu site sobre a Campanha “Você Não Está Sozinha” e sobre outros assuntos como o câncer de mama. Além de mais 13 instituições de iniciativa privada na sociedade de setor público. O número 180 será divulgado por meio da promoção do programa como principal canal de atendimento e reclamações, orientação jurídica e tratamento de denúncias.

Ressalte-se ainda que, com a participação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos adotou a campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", lançada em junho em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e em cooperação com a Associação Brasileira de Magistrados. Voltada para redes de drogarias de todo o país, a campanha visa combater a violência doméstica contra as mulheres, condenando-as (MMFDH, 2020).

Figura 1 - Sinal vermelho contra a violência doméstica.



Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás

4.1 O PAPEL DO MOVIMENTO FEMINISTA AO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O feminismo surgiu a partir de movimentos sociais que surgiram durante a revolução liberal inspirados nas ideias iluministas, como a Revolução Francesa e a Revolução Americana. Concentrava em sua luta, conquistas políticas e sociais.

Como destaque da história do feminismo a escritora Simone Beauvoir, tem sua trajetória nascida em 1908 na burguesia francesa e morrendo 60 anos depois. Seu pai era politicamente conservador e sua mãe muito religiosa. Em 1918, ano do fim da Primeira Guerra Mundial, o fato de os Beauvoir encontrarem dificuldades financeiras acabou afetando a vida de Simone e sua irmã. Toda a França foi abalada por este conflito mundial. Desta forma Simone passou pela transição de infância a adolescência muito cedo, tratando-se de mudanças tanto econômicas como culturais.

Desde muito nova a mesma teve ideia em ser livre e ter sua independência em qualquer aspecto que se tratava. A mesma iniciou o ativismo político no corrente ano de 1945 com o lançamento da revista *Les Temps Modernes*, juntamente com o seu esposo Jean Paul Sartre onde o casal compartilhou seus problemas, e o rumo que a sociedade tomava na época, pois acreditava que humanidade deveria ser recriada através de uma espécie de reeducação. Este se tornou o objetivo principal de seu trabalho intelectual.

Sendo assim criando diversas obras tituladas dentre elas: O Segundo Sexo; Memórias de uma Moça Bem Comportada; As Inseparáveis; A Mulher Destruída; A Violência; Os Mandarins; A Convidada; por uma Moral da Ambiguidade; Todos os Homens são mortais.

Na luta por direitos, as organizações e movimentos de mulheres constituem uma esfera de poder, defender o direito de ser conquistado e a possibilidade de conquistar novos direitos. Este processo luta por direitos visando eliminar todas as formas discriminação e violência no passado. Nas últimas quatro décadas, uma série de importantes avanços legislativos e de políticas públicas não podendo ser subestimados. Sua visão é que mudanças de cultura ajudam a ampliar o acesso à justiça. Ainda marcado pelo conceito de dominação masculina (BOURDIEU, 1999).

O movimento feminista obteve grande sucesso em seu desenvolvimento, principalmente na implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres. resultado Da luta permanente do movimento feminista para encontrar espaço de diálogo com o poder da

República para fazer valer os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha é um marco importante na ampliação do acesso das mulheres à justiça.

4.2 O PAPEL DA MÍDIA

Todos nós sabemos que a mídia está a cada dia mais presente em nossa sociedade, onde a mídia se trata de qualquer suporte para a divulgação de informação que constitua um meio de expressão intermediário capaz de transmitir informação; meios de comunicação de massa, estes meios incluem rádio, cinema, televisão, jornais, satélites de comunicação, meios de comunicação eletrônicos e telemáticos, dentre outros.

Mas antes de tratarmos sobre a mídia e a tecnologia temos que nos atentar a grande porcentagem de cidadãos que não possuem acesso à internet que é o mais utilizado hodiernamente pela sociedade. Como dispõe a pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, o IBGE divulgou que 40 milhões de brasileiros não possuem acesso a internet (ABRANET, 2021).

Desta forma a elaboração e execução de palestras para adolescentes com a idade de 12 a 18 anos completos, como dispõe o artigo 2, do Estatuto da Criança e do Adolescente “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

Pois os mesmos já possuem discernimento para compreender o que se trata a violência contra mulher, desta forma conseguindo passar a informações a seus familiares que talvez não tenha acesso a mesma, e se houver a violência tenha o conhecimento de como sair dela e efetuar a denúncia, ou até mesmo os adolescentes identifiquem e tomar as medidas cabíveis.

Trazendo discussões atuais, a mídia apontou a violência contra a mulher, destacou as desigualdades sociais e de gênero, fez denúncias sobre comportamento criminoso e exibiu “caráter social”, além de destacar a gravidade do problema, traduzindo ocorrências e polêmicas policiais. Assim, a violência de gênero é uma questão que, devida sua grande relevância, deve ser encarada com mais rigor. Por envolver questões de saúde e segurança pública, pode ser comparado a uma epidemia (GOMES et al., 2014).

Nesse sentido, os casos de violência são abordados em diversos veículos de divulgação, por exemplo no meio da mídia jornalística. Onde recorrentemente a violência vem sendo veiculada por meio de discursos que promovem a apropriação masculina dos

corpos das mulheres, mesmo nas formas encobertas de reprodução da cultura patriarcal que prevalecem no Brasil. No entanto ao invés de culpar o agressor pela agressão, a retórica gerada nessas áreas muitas vezes transfere a culpa do homem abusivo para a mulher vitimizada, usando padrões e valores machistas para explicar os ocorridos (BLAY, 2003).

Neste momento, o assunto ganhou destaque nas organizações jornalísticas devido ao contexto especial em que vivemos pela presente pandemia. Assim, a Organização Mundial de Saúde tem se manifestado sobre questões relacionadas e vem atentando as mulheres sobre o constante crescimento do risco de violência doméstica durante no período da presente pandemia, devido ao isolamento social associado a fatores como a obrigatoriedade de convivência com agressores, aumento do estresse, uso de álcool e outras substâncias, limitando o acesso a serviços públicos para proteger vítimas e famílias de dificuldades financeiras, criando um ambiente propício para múltiplas manifestações de violência doméstica (WHO, 2020).

A relevância desse tema da violência no tratamento midiático dele está relacionado ao seu impacto na vida das mulheres que vivenciam a violência e como essas mulheres se percebem por meio de seus papéis. Essa identificação provoca respostas positivas e negativas, coragem e medo na busca por atendimento que possa interromper essa situação de violência. A mulher acaba se reconhecendo na personagem e se identifica com a situação pela qual está passando e a compara com sua vida (PEREIRA, 2011).

Pensando nisso, à mídia, destacou-se sua importância, pois as mensagens veiculadas por ela poderiam colaborar para a redução da violência no Brasil. Portanto, o acesso à informação de qualidade é fundamental, pois é um direito de todos e, além da participação ativa, contribui para uma sociedade mais justa, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade em nosso país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, pode-se observar que a violência está presente a cada dia mais no cotidiano da vida das mulheres, onde algumas mesmo vivenciando não identificam a violência e por qual está passando.

Destaca-se que a Lei do Feminicídio tem mostrado real sucesso e progresso na sociedade, em termos de violência doméstica, desprezo ou discriminação contra a identidade feminina da vítima. Portanto, é necessário caracterizar o assassinato de mulheres como um crime de gênero porque é um crime evitável. E que os profissionais se tornem mais rigorosos e promovam o combate à violência contra as mulheres.

A julgar pelas informações contidas, percebe-se que os atuais cenários pandêmicos entraram no âmbito familiar, portanto, muitas mulheres vivem uma realidade gravíssima pela necessidade de isolamento social e a violência doméstica está aumentando. A causa deve ser enfrentada de forma direta, assegurando-se de que seja realmente possível exercer seu direito de viver uma vida livre de violência.

Com o acúmulo de problemas, as mortes causadas pelo vírus, à economia em colapso, produziram reflexos negativos à saúde mental da sociedade. Evidenciando casos de transtorno de ansiedade que consiste em um distúrbio por preocupação em forma excessiva e contínua que é de difícil controle, onde pode acarretar crises de pânico.

Casos de depressão que consiste em um distúrbio psiquiátrico crônico apresentando sintomas de tristezas profundas, perda de interesse, perda de humor e perda de ânimo, desta forma sendo comparada de forma equivocada com o transtorno de ansiedade, onde a depressão tem um ponto diferente e crucial tratando-se dos pensamentos suicidas. Os eventos de suicídio, que consiste no ato de causar a sua própria morte, independentemente da forma que ela é executada.

Quanto à resposta da problemática, conforme dados expostos pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, publicado em 15 de abril de 2020, apontam que os eventos se duplicaram na cidade, onde vidas de mulheres foram ceifadas, durante o período de isolamento. Pesquisas feitas pelo Ministério Público do mesmo estado retratou que a instauração de pedidos de medidas protetivas de urgência teve aumento gradativo em 29%. Trazendo para o âmbito de prisões em flagrante configurando os crimes de: ameaça, cárcere privado, constrangimento legal, estupro, lesão e homicídio cresceu de forma gradativa de 117

no curso do mês de fevereiro para 268 no curso do mês de março (MARIANI; YUKARI; AMÂNCIO, 2020).

Quanto o objetivo geral ficou exposto que a imposição de medidas de isolamento no país levou a um aumento da violência contra as mulheres nos espaços domésticos.

Quanto os objetivos específicos ficaram expostos que as violências não é algo atual, trazendo a visão de uma sociedade machista e patriarcal, onde mulheres ficaram mais expostas e vulneráveis durante a presente pandemia, dependendo em muitos casos financeiramente de seu companheiro, as medidas adotadas para esse combate, foram pelo meio digital, com a criação do aplicativo “DIREITOS HUMANOS BR”, disponível em todas as plataformas digitais e a implementação do site ouvidoria.mdh.gov.br, nele contém como fonte principal dúvidas, perguntas frequentes, temas e notícias sobre a violência doméstica.

O Instituto Avon, que visa divulgar conhecimento, influenciar e articular, apoiar, engajar e impactar, trazendo informações dentro de seu site sobre a Campanha Você Não Está Sozinha e sobre outros assuntos como o câncer de mama. Além de mais 13 instituições de iniciativa privada na sociedade de setor público. O número 180 será divulgado por meio da promoção do programa como principal canal de atendimento e reclamações, orientação jurídica e tratamento de denúncias.

Ressalte-se ainda que, com a participação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos adotou a campanha "Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica", lançada em junho em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e em cooperação com a Associação Brasileira de Magistrados. Voltada para redes de drogarias de todo o país, a campanha visa combater a violência doméstica contra as mulheres, condenando-as (MMFDH, 2020).

Nesse viés podemos concluir que o aumento dos casos de feminicídio pode estar diretamente relacionado à pandemia que se iniciou em todo o mundo e, ao isolamento social, que foi instituído para evitar a propagação da doença. Diante disso a mulher vítima de violência teve que ficar muito tempo com o agressor. A redução do contato social, o aumento da insegurança e as dificuldades econômicas levaram o aumento gradativo das violências.

Com a presente pandemia, tivemos muitos fatores que agravaram a situação de saúde mental de todos os cidadãos, desta forma a pandemia e a violência doméstica geraram traumas. Nesse viés demonstra-se que causa danos graves à saúde da mulher e de forma negativa, pois o seu bem estar e sua integridade física são afetados. Desta forma não podemos esquecer as crianças que convivem neste lar, pois uma criança deve ser calma, calorosa e segura, porém, quando uma criança está em um ambiente de violência doméstica, ela pode

desenvolver sérios problemas de saúde mental ou ser vítima de violência doméstica, pois quando vê comportamento agressivo no ambiente doméstico de agressão a mesma considera normal e, portanto, pode ser vítima ou perpetrador de agressão no futuro.

O movimento feminista obteve grande sucesso em seu desenvolvimento, principalmente na implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres. resultado Da luta permanente do movimento feminista para encontrar espaço de diálogo com o poder da República para fazer valer os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha é um marco importante na ampliação do acesso das mulheres à justiça.

Desta forma destaca-se a importância do papel da mídia no que diz respeito à mídia, destacou-se sua importância, pois as mensagens veiculadas por ela poderiam colaborar para a redução da violência no Brasil. Portanto, o acesso à informação de qualidade é fundamental, pois é um direito de todos e, além da participação ativa, contribui para uma sociedade mais justa, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade em nosso país.

Em conclusão, a pandemia causada pela COVID-19 provou aumentar a violência doméstica contra a mulher, mas também apresenta uma oportunidade de maior enfrentamento por meio de políticas públicas destinadas a atingir esse objetivo. Portanto, tomar essas medidas é essencial para que as mulheres usufruam de condições mais dignas e justas.

REFERÊNCIAS

ABRANET. **IBGE: 40 milhões de brasileiros não têm acesso à Internet.** Disponível em: <<https://www.abranet.org.br/Noticias/IBGE%3A-40-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-Internet-3345.html?UserActiveTemplate=site#.Yoj7b9zMLMw>>. Acesso em: 20 de março de 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Crescem denúncias de violência doméstica durante a pandemia.** Atualizada em 12 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.camaraleg.br/noticias/661087-crescem-denuncias-de-violencia-domestica-durante-pandemia>>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2022.

AGENCIA SENADO. (2020). **Coronavírus: senadores alertam para a violência contra a mulher durante isolamento.** Agência Senado (online). Brasília, ano 2021,31-março. Disponível em : <<https://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/31/coronavirus-senadores-alertam-para-violencia-contra-a-mulher-durante-isolamento>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2022.

AMARAL, Alberto Carvalho. **A Lei Maria da Penha e os limites da interpretação do Supremo Tribunal Federal.** Série Defensoria Pública: direito penal e processo penal, p.138-190. Coord. Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal. Brasília: Vestcon, 2012.

ARENDT, Hanna. **O poder e a crítica da tradição.** In: PERISSINOTO, Renato M. Revista Lua Nova, São Paulo, n° 61, jan/dez.1999. Disponível em: <<https://www.scielo.com.br>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). **Resolução 48/104.** AG Index A/R 48.104, 23 de fevereiro, 1998.

BASCUÑÁN, Márian Martínez. **O feminismo que nasceu com Simone de Beauvoir.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/05/cultura/1562337766_757567.html>. Acesso em: 12 de março de 2022.

BASTERD, LEILA LINHARES. **O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil.** Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/q7h4k/pdf/sardenberg-9788523220167-02.pdf>>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022.

BIROLI, Flávia. **Movimento feminista.** Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-feminista>>. Acesso em: 22 de março de 2022.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** Estud. Av., São Paulo, v.17, n.49, p87-89, dezembro de 2003.

BRASIL. **Código Civil (1916).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>. Acesso em: 12 de março de 2022.

_____. Conselho Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. **Violência contra as mulheres: CNS recomenda urgência para aprovação de projetos de lei com medidas de proteção.** Publicado em: 14 de maio de 2020. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1172-violencia-contra-as-mulheres-cns-recomenda-urgencia-para-aprovacao-de-projetos-de-lei-com-medidas-de-protecao>>. Acesso em: 20 de março de 2022.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 de março de 2022.

_____. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.** Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em: 26 de março de 2022.

_____. **CRF-GO adere à campanha Sinal Vermelho contra a violência doméstica.** Disponível em: <<https://www.crfgo.org.br/noticia/id/512/noticia-titulo/crf-go-adere-a-campanha-sinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.** Disponível

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 25 de março de 2022.

_____. **Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres (Ligue 180).** Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>>. Acesso em: 15 de março de 2022.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 12 de março de 2022.

_____. **MINISTÉRIO DA SAÚDE (2020)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/recomendacoes/manejo-de-corpos-no-contexto-da-covid-19>>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

CARVALHO, Flavia Soares Machado. **Reflexos da Pandemia pela COVID-19 no enfrentamento à violência contra as mulheres**. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras, Minas Gerais (2020). Disponível em: <<http://dspace.unilavras.edu.br/handle/123456789/609>>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de junho de 1994 e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1994.
Acesso em: 12 de março de 2022.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha. 11.340/2006**. Comentada artigo por artigo. 7. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A lei maria da penha na justiça**. 6 Ed. Rev. E atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.
Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNCsBf5r>>. Acesso em: 12 de março de 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de direito civil: famílias**. 10. ed. rev. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

FONSECA, D. H., Ribeiro, C. G., & Leal, N. S. B. (2012). **Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais**. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 307-314.
Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHnt9s/?lang=pt&format=pdf>>.
Acesso em: 12 de março de 2022.

Hayeck, C. M. (2009). **Refletindo sobre a violência**. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*.
Acesso em: 12 de março de 2022.

INSTITUTO AVON. **Promessa Avon para o Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas**. Disponível em: <<https://institutoavon.org.br/violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 12 de março de 2022.

MARIANI D., YUKARI D., AMÂNCIO T. **Assassinatos de mulheres em casa dobram em SP durante quarentena por coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/assassinatos-de-mulheres-em-casa-dobram-em-sp-durante-quarentena-por-coronavirus.shtml>>. Acesso em: 15 de abr. de 2022.

OLIVEIRA, Elisa Rezende. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino**. In: Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2012 – Edição 9 – maio/2012. ISSN 1983-2192. Organização Pan-Americana da Saúde. **Após 18 meses de pandemia de COVID-19, OPAS pede prioridade para prevenção ao suicídio**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/9-9-2021-apos-18-meses-pandemia-covid-19-opas-pede-prioridade-para-prevencao-ao-suicidio>>. Acesso em: 13 de abril de 2022.

PACHECO, RODRIGO DA PAIXÃO. **Considerações sobre a Lei Maria da Penha e movimento feminista no enfrentamento a violência doméstica**. Publicado em 03 de 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/72759/consideracoes-sobre-a-lei-maria-da-penha-e-movimento-feminista-no-enfrentamento-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 11 de março de 2022.

PASINATO, W.; COLARES, Elisa Sardão. **Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números**. Boletim lua nova, 2020.

PEREIRA, Cláudia Nolasco de Abreu. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E MÍDIA: Um estudo sobre a influência da mídia nas violências cometidas as mulheres do município de Macaé/RJ**. Rio das Ostras, dezembro de 2011.

PINTO, J, Celi Regina. **Feminismo, história e poder**. Publicado em: 14 de outubro de 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Litigância internacional e avanços locais: violência contra a mulher e a lei “Maria da Penha”**. In:_. Temas de Direitos Humanos. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 296-316.

SLEGH, Henny. **Impacto psicológico da violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/?__target__=Tex_HennySlegH01>. Acesso em: 09 de março de 2022.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence Against Women**. 2017.

ZUMA, C. E. (2005). **Em busca de uma rede comunitária para a prevenção da violência na família**. In Anais do III Congresso Brasileiro de Terapia Comunitária. Fortaleza. Disponível em: <<http://www.noos.org.br/acervo/Embuscadeumaredecomunitariaparaaprevencaodaviolencianafamilia.pdf>>. Acesso em 16 de abr. de 2022.